



REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

2022

REGULAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ABERTA ISCED (UnISCED)

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

(Definição)

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) **Unidade curricular** – a unidade de ensino com objectivos de formação (seminários, cadeiras, sessão de orientação pessoal e tipo tutorial, conferências, entre outras) que é objecto da inscrição administrativa e da avaliação traduzida numa classificação final.
- b) **Crédito académico** – é o valor numérico que o estudante obtém, na sequência do trabalho realizado para alcançar os resultados de aprendizagem, previstos numa disciplina, módulo ou outra actividade curricular. Assim, um (1) crédito académico corresponde a 25 horas de trabalho.
- c) **Plano de estudos** – o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para cumprir todos os requisitos exigidos para a obtenção do grau académico pretendido.
- d) **Módulo/Disciplina** – A unidade mais pequena em torno da qual se organizam as actividades de ensino e através da qual se estima o alcance dos resultados de aprendizagem.
- e) **Actividade curricular** – A actividade de ensino e aprendizagem que se desenrola no âmbito de uma disciplina/módulo, ou fora destes, podendo revestir diferentes formas, tais como, aulas teóricas, aulas práticas, aulas laboratoriais, experimentações, ensaios clínicos, estágios pré-profissionais, estágios profissionais, entre outras.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 2
(Admissão)

São admitidos aos cursos de licenciatura os candidatos que tenham concluído a 12^a Classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.

Artigo 3
(Condições de Admissão)

O acesso aos cursos de licenciatura ministrados na UnISCED se faz mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura (a obter na secretaria académica da UnISCED, numa das suas representações ou página de internet da instituição);
- b) Cópia autenticada do certificado/diploma da 12^a Classe ou equivalente;
- c) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Documento de Autorização de Residência para Estrangeiros (DIRE);
- d) Duas fotografias tipo passe actualizadas;
- e) Comprovativo de pagamento (documento original) da taxa de candidatura estipulada para o curso a que se candidata;
- f) Declaração do Número de Identificação Tributária (NUIT);
- g) Outros que, pela natureza de cada curso, sejam exigidos requisitos específicos que serão indicados no edital.

Artigo 4
(Processo de Selecção)

- 1. O processo de selecção consiste na análise documental e apuramento final;
- 2. O processo é conduzido pela Direcção do Registo Académico;

3. Toda e qualquer decisão decorrente do processo de selecção é passível de recurso ao Reitor.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA

Artigo 5

(Matrículas e Taxas)

1. A matrícula é o acto administrativo através do qual o estudante confirma o ingresso na UnISCED, e dele decorre um vínculo jurídico entre ambas as partes, facto que confere ao primeiro, o acesso à frequência de um curso na instituição e ao estatuto de estudante da UnISCED;
2. No mesmo ano lectivo o estudante só se pode matricular num único curso superior da UnISCED;
3. A matrícula pode ser efectuada no website ou no Centro de Recursos da UnISCED;
4. No acto da matrícula, o estudante deve, obrigatoriamente, proceder ao pagamento da taxa de matrícula e uma propina correspondente a 3 meses do curso, de acordo com o estipulado no Regulamento Administrativo Financeiro, em vigor.

Artigo 6

(Anulação da Matrícula)

1. O estudante poderá anular a matrícula em qualquer altura, no decorrer do curso, desde que tenha a situação académica e financeira regularizada, nos termos do Regulamento Administrativo Financeiro.
2. Para a anulação da matrícula, o estudante deve apresentar um requerimento dirigido ao Reitor;
3. Se o estudante abandonar o curso sem anular a matrícula, ele perde, automaticamente, o direito de frequência;
4. Em conformidade com o parágrafo anterior, considera-se abandono do curso a ausência de actividades académicas por 2 (dois) blocos consecutivos, sem justificação previamente aceite pela autoridade competente da UnISCED;

5. Caso o estudante anule a matrícula, não haverá devolução de quaisquer valores financeiros por ele pagos.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 7

(Organização)

1. Os cursos ministrados pela UnISCED, no âmbito do presente regulamento, conferem o grau de Licenciado, correspondentes ao 1º ciclo de formação, e são destinados aos candidatos legalmente habilitados a frequentar o ensino superior;
2. Os cursos para o 1º ciclo de formação são descritos por um plano curricular e têm uma duração mínima de quatro anos lectivos denominados 1º Ano, 2º Ano, 3º Ano e 4º Ano;
3. Os cursos da UnISCED estão agrupados em Unidades Curriculares organizados em quatro blocos por cada ano académico;
4. Os cursos de licenciatura da UnISCED compreendem apenas um plano de estudos e não admitem variantes nem especializações;
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura deverá ter 240 créditos.

Artigo 8

(Regime de Precedências)

A realização das várias disciplinas não está sujeita ao regime de precedências.

Artigo 9

(Frequência e Participação nas Sessões Presenciais)

É de carácter obrigatório a presença dos estudantes em todas as actividades presenciais programadas.

Artigo 10

(Conclusão do 1º Ciclo de Formação - Licenciatura)

1. Considera-se que o estudante concluiu o curso de licenciatura após obter aprovação em todas as disciplinas/módulos e trabalhos de fim do curso que constem do plano de estudo do respectivo curso, completando, assim, os respectivos créditos;
2. O ciclo de estudos termina com apresentação e defesa de um trabalho de conclusão de curso, definido no respectivo plano curricular;
3. O estudante inicia o trabalho de conclusão do curso no início do Bloco III, do 4º Ano, sob orientação de um supervisor;
4. O trabalho de conclusão do curso equivale a 20 créditos e tem a duração de 4 meses.

CAPÍTULO V

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Artigo 11

(Definição e objectivos da avaliação)

1. A avaliação dos estudantes é parte integrante da execução pedagógica dos cursos de licenciatura e é da responsabilidade dos docentes/tutores;
2. São objectivos da avaliação:
 - a) Determinar o grau de aquisição de conhecimentos, e o desenvolvimento de capacidades, aptidões, atitudes e competências, quer genéricas, quer específicas, numa determinada disciplina/módulo, ou no curso, no seu todo;
 - b) Verificar o processo de formação em função dos seus objectivos;
 - c) Estimular o estudo colectivo e individual, regular e sistemático;
 - d) Fornecer aos estudantes informação qualitativa e quantitativa sobre o seu

progresso académico;

- e) Medir a adequação, eficácia e eficiência dos métodos pedagógicos utilizados;
- f) Identificar as dificuldades de aprendizagem que os estudantes enfrentam, suas possíveis causas e consequências, e efectuar um prognóstico do seu desempenho no futuro;
- g) Formular juízos valorativos sobre o estudante, quanto aos efeitos e impactos, para os sectores de actividades e na comunidade em que aquele trabalha ou irá trabalhar.

Artigo 12

(Tipos de avaliação)

1. Na UnISCED, a avaliação do rendimento académico dos estudantes é feita de duas formas, nomeadamente:
 - h) Avaliação de Frequência;
 - a) Avaliação Final.
2. A Avaliação de Frequência compreende os trabalhos de campo, testes, participação nos fóruns, portfólios e realização de práticas laboratoriais e outras actividades de avaliação, de acordo com os critérios definidos no plano curricular;
3. A Avaliação Final pode ser teórica, prática ou mista, consoante o plano curricular;
4. A Avaliação Final pode ser um Exame Normal, de Recorrência, Externo, Especial ou Extraordinário.

Artigo 13

(Classificação Final)

A nota final da disciplina resulta da soma de 40% da média de frequência (elementos de avaliação contínua/formativa) e de 60% da nota da Avaliação Final (elementos de avaliação sumativa).

Artigo 14

(Fraude Académica)

1. Ao estudante envolvido em fraude académica, na avaliação e/ou outro trabalho científico, terá a sua avaliação/trabalho anulado;
2. Não é permitido aos estudantes envolvidos em fraude académica beneficiar de trabalho extra para recuperação ou melhoramento de nota.

Artigo 15

(Plágio)

1. O uso de uma ferramenta de detecção do plágio pelos tutores é de carácter obrigatório.
2. Os níveis de similaridade aceitáveis são regulamentados em documento específico.

Artigo 16

(Exame Normal)

1. O Exame Normal envolve todas as actividades académicas realizadas em cada disciplina/módulo.
2. O Exame Normal decorre no fim de cada bloco.
3. Considera-se reprovado o estudante que não realizar o Exame Normal.
4. O estudante envolvido em fraude na realização do Exame Normal fica reprovado na respectiva disciplina e perde o direito à recorrência.

Artigo 17

(Épocas dos Exames de Recorrência, Especial e Extraordinário)

1. O Exame de Recorrência é realizado, no mínimo, 10 dias após a publicação dos resultados do Exame Normal.
2. Os Exames Especial e Extraordinário são realizados em datas a indicar pelo Vice-Reitor Académico.

Artigo 18

(Condições de Transição de Ano)

1. O estudante só pode transitar de um ano para o seguinte, se não tiver reprovado mais de três disciplinas/módulos;
2. Para efeitos do número anterior, são contabilizadas todas as disciplinas/módulos do plano de estudos aos quais o estudante deveria ter conseguido aprovação até àquele momento do seu curso.

Artigo 19

(Consequências de Reprovação)

1. O estudante que tiver frequentado e reprovado num módulo/disciplina tem direito a frequentá-lo novamente ou a realizar um Exame Externo.
2. Para o caso do número anterior, o estudante deve submeter os pedidos de realização dos referidos exames no Centro de Recursos.
3. Compete ao Vice-Reitor Académico decidir sobre a realização de exames externos.
4. A nota do exame externo é considerada como sendo a nota final do respectivo módulo/disciplina.
5. Caso o estudante reprove no exame externo, pela segunda vez, este é obrigado a repetir a disciplina/módulo.

Artigo 20

(Exame de Recorrência)

1. O Exame de Recorrência é a possibilidade concedida ao estudante de repetir o Exame Normal no qual tenha obtido uma classificação inferior a 10 valores;
2. A perda do Exame de Recorrência não dá direito a outra oportunidade de recorrência;
3. O estudante vai ao Exame de Recorrência com a sua nota de frequência;
4. O pagamento da taxa de Exame de Recorrência deve ser efectuado 48 horas antes da data da sua realização.

Artigo 21

(Exame Especial)

1. O Exame Especial se aplica aos estudantes cujo currículo tenha sido reformulado;
2. Se o estudante tiver reprovado numa disciplina/módulo que no novo currículo não conste, ser-lhe-á dada a oportunidade de realizar um Exame Especial sobre tal disciplina/módulo.
3. O calendário de realização do Exame Especial é elaborado pela Vice-Reitoria Académica.
4. No caso de reprovar no Exame Especial, o estudante fica obrigado a frequentar uma outra disciplina/módulo afim, com igual número de créditos.
5. O pagamento da taxa do Exame Especial deve ser efectuado até 48 horas antes da data da sua realização.

Artigo 22

(Exame Extraordinário)

1. Aos estudantes finalistas que estejam reprovados em alguma disciplina/módulo, para concluírem o curso, poderão requerer ao Vice-Reitor Académico a realização do Exame Extraordinário nessa disciplina/módulo.
2. O caso do número anterior não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
3. O calendário para a realização do Exame Extraordinário será publicado pela Vice-Reitoria Académica.
4. O estudante que reprovar no Exame Extraordinário repete a disciplina.
5. O estudante que não comparecer no Exame Extraordinário fica reprovado na respectiva disciplina/módulo.
6. O pagamento da taxa de Exame Extraordinário deve ser efectuado até 48 horas antes da realização do exame.

Artigo 23

(Exame Externo)

1. O exame externo é a possibilidade concedida ao estudante que tenha frequentado e

reprovado na Avaliação Final da disciplina/módulo.

2. O caso do número anterior, não se aplica aos estudantes que não tenham frequentado a disciplina ou que tenham reprovado por fraude.
3. O exame externo é independente das avaliações anteriores, pelo que este pode ser feito sem nota de frequência.
4. O estudante deverá matricular-se e inscrever-se para o exame externo.
5. A matrícula e inscrição para o exame externo é feita no período de matrículas.

Artigo 24

(Marcação de Trabalhos, Testes e Exames)

1. O calendário das Avaliações (de Frequência e Final) deve ser elaborado antes do início do ano académico.
2. Na primeira sessão presencial do ano lectivo, a Vice-Reitoria Académica deve disponibilizar o calendário aos estudantes.

Artigo 25

(Realização dos Exames)

1. A elaboração do calendário de exames incluindo a indicação do local da sua realização são da competência da Vice-Reitoria Académica.
2. Durante a realização de exames, deve estar no mínimo 1 (um) vigilante, no local.
3. As listas de júris de exames são enviadas via email aos estudantes, publicadas na página web e por outras vias, 7 (sete) dias antes da data da sua realização.

Artigo 26

(Folhas de Exames)

1. O estudante recebe a folha e o enunciado de exame assim como a folha de rascunho na sala de exames, por intermédio do professor-vigilante;
2. As folhas de rascunho deverão estar devidamente carimbadas.

Artigo 27

(Presença do Estudante na sala de Exames)

1. O estudante deve apresentar-se trinta (30) minutos antes da hora marcada para o início do exame, munido do Cartão de Estudante, Bilhete de Identidade, Passaporte ou DIRE e só com o material necessário aprovado neste regulamento.
2. Antes do início do exame, o vigilante deve confirmar a presença e a identificação do estudante candidato ao exame.
3. Decorridos 15 minutos, após o início do exame, não é mais permitida a entrada de estudantes na sala de exames.
4. No fim do exame, à excepção do enunciado, o estudante deve devolver todas as folhas recebidas, incluindo as de rascunho, quer tenham sido utilizadas ou não.

Artigo 28

(Esclarecimento de Dúvidas Durante os Exames)

1. Não há esclarecimentos de dúvidas, sobre conteúdos dos exames, excepto determinados aspectos meramente técnicos ou de formato dos exames.
2. O Gestor do Centro de Recursos indica, previamente e por escrito, quem deverá entrar na sala de exames para esclarecer eventuais dúvidas, em conformidade com o número anterior.
3. Não é permitida a entrada, na sala de exames, de pessoas estranhas.

Artigo 29

(Proibições Durante os Exames)

Não é permitido durante os exames:

- a) Consultar ou trocar qualquer tipo de documentação;
- b) O uso de telemóveis;
- c) Trocar quaisquer tipos de material ou informação gestual, verbal nem escrita;
- d) Ausentar-se da sala durante todo o tempo previsto, salvo quando se trate de saída definitiva, decorrido 50% do tempo previsto para a realização do exame.

Artigo 30

(Fim do Exame)

1. Na hora indicada para o término do exame, todo o estudante presente até esse momento, deve parar de escrever.
2. As folhas de exames e papéis de rascunho devem ser recolhidos pelos vigilantes, enquanto os estudantes se mantêm sentados.
3. O estudante que continuar a escrever durante o acto de recolha dos exames fica sujeito a sanções disciplinares, equivalentes a fraude académica.
4. O estudante que não concordar com a sua nota de exame pode solicitar a sua revisão, no prazo de 10 dias contados a partir da data da divulgação dos resultados.

Artigo 31

(Responsabilidade Moral e Sigilo Profissional)

1. Em relação aos enunciados e até à hora da realização dos exames, a equipa envolvida na elaboração dos mesmos, tem a absoluta responsabilidade moral e profissional de:
 - a) Manter em sigilo os conteúdos do enunciado;
 - b) Multiplicar os enunciados atempadamente, provendo que os seus conteúdos se mantenham vedados.
2. Os resultados dos exames mantêm-se em sigilo até à sua publicação;
3. Os exames são corrigidos num local indicado pela Vice-Reitoria Académica, por intermédio da coordenação do curso.

Artigo 32

(Anulação das Avaliações)

A anulação das avaliações é da exclusiva competência do Vice-Reitor Académico.

CAPÍTULO VI

FIM DO VÍNCULO ENTRE O ESTUDANTE E A UnISCED

Artigo 33

(Fim do vínculo)

O estudante pode perder o seu vínculo com a UnISCED por anulação ou cancelamento da matrícula, nos termos dos artigos 6 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

TRANSFERÊNCIAS E CREDITAÇÃO

Artigo 34

(Condições de transferências)

1. Os estudantes gozam do direito de mobilidade académica entre cursos presenciais e a distância, tal como preceituado nos nº 1 e 2, do artigo 7 do Regulamento do Ensino à Distância em Moçambique.
2. O ingresso num curso, por transferência de um outro curso interno ou de outras instituições de ensino superior, obedece os seguintes critérios:
 - a) Seja concedida creditação aos estudos feitos noutros cursos ou noutras Instituições de Ensino Superior;
 - b) Haja vagas para preencher no curso pretendido;
 - c) Matricule-se.
3. O Gestor do Centro de Recursos é competente para decidir sobre os pedidos de mudança de curso do estudante novo ingresso, desde que ainda não tenha elementos de avaliação.
4. A decisão tomada nos termos do número anterior deve ser comunicada à Faculdade e ao Registo Académico para procedimentos subsequentes.

Artigo 35

(Concessão de creditação de Estudos)

1. A creditação referida no artigo anterior será concedida pelo Reitor, ouvido o Vice-Reitor Académico.
2. O estudante que solicita a creditação deve pagar uma taxa por cada crédito reconhecido.

Artigo 36

(Processo de Transferência)

1. O pedido de transferência é feito em requerimento dirigido ao Reitor.
2. O Reitor decide sobre o pedido de transferência, ouvido o Vice-Reitor Académico.

Artigo 37

(Enquadramento Académico do Estudante Transferido)

Compete ao Vice-Reitor Académico enquadrar o estudante transferido no devido ano académico, conforme o currículo em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que surgirem na aplicação e/ou interpretação do presente Regulamento serão objecto de esclarecimento por despacho do Reitor.

Artigo 39

(Revisão e emenda)

O presente Regulamento pode ser revisto por proposta do Reitor, do Vice-Reitor ou do Conselho Científico.

Artigo 40

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor.

Revisão aprovada na I Sessão Ordinária do Conselho Universitário da UnISCED, na Beira, aos 18 de Maio de 2022.

O Presidente do Conselho Universitário



Dr. Roberto Felimone